



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Lei N.º 014/97

de 30 de junho de 1997

INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
CUITÉ DE MAMANGUAPE.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO  
MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso de suas atribuições legais que  
lhe são conferidas pelo Art. 63 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL  
SANCIÓN E PROMULGA A SEGUINTE Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural,  
em caráter permanente, como órgão deliberativo da Secretaria da Agricultura, no âmbito  
municipal.

**Art. 2.º** - Sem Prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMADR:

- I - analisar, aprovar e encaminhar as Cartas Propostas e Projetos ao órgão governamental  
que se achar competente;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do seu regimento;
- III - interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ação no  
município, no sentido de trabalharem de acordo com as decisões tomadas pelo conselho;
- IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política agrícola;
- V - propor critérios para a promulgação e para as execuções financeiras e orçamentárias  
para a criação de fundos para a agricultura;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de agricultura pelos órgãos e entidades  
públicas;
- VII - apreciar, compatibilizar e aprovar as reivindicações encaminhadas pelas  
associações comunitárias;
- VIII - convocar reuniões nos períodos estabelecidos quando de seu regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal é composto de forma indicativa, por:

I - de quatro membros representantes de Associações Comunitárias, eleitos em Assembléia, todos com direito a voto;

II - quatro membros representantes do município, sendo:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal da Agricultura;
- c) Secretário de Educação e Cultura;
- d) Secretário de Infra-Estrutura

III - um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

IV - um membro da EMATER-PB

V - um membro da Cooperativa dos Irrigantes

VI - um membro da Câmara de Vereadores Municipal

VII - um membro do Governo do Estado

Parágrafo Único: Por deliberação legal os membros efetivos e suplentes do CMADR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

**Art. 4º.** - O Prefeito Municipal é membro nato do Conselho Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Inciso I - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

Inciso II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, das entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** - O CMADR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

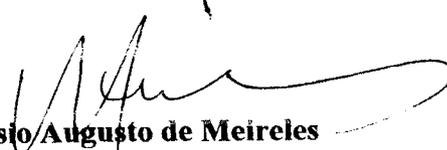
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

---

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Em, 30 de junho de 1997.



Nemésio Augusto de Meireles  
Prefeito Municipal